



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

Projeto de Lei n.º 003/2015. Guiratinga – MT, 24 de fevereiro de 2015.

Autoria: Mesa Diretora.

“Revoga a Lei nº. 1.305/2014 e Cria verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada na Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, alimentação, e hospedagem dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Para as viagens dentro e fora do município e do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, desde que em veículo oficial da Câmara.

Parágrafo 3º - Fica dispensada de prestação de contas a referida verba.

Parágrafo 4º - Fica autorizado o recebimento de diárias aos Vereadores apenas quando se deslocarem para fora do estado de Mato Grosso para tratar de interesses inerente a atividade parlamentar.

Art. 2º- Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas,



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

descontando-se 1/2(meia) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.305/2014.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 24 de fevereiro 2015.

José Serafim Ribeiro de Moraes
Presidente

Marcelo Pereira Neves
1º. Secretário

Fabiana dos Santos Rocha Martins
Vice – Presidente

Ozéas Pondé Dias
2º. Secretário